



# Diário Oficial



Nº 12.936 - Ano LI

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas  
[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 22.415, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

*Regulamenta a Lei nº 16.212, de 18 de março de 2022, que instituiu o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele "Sol Amigo de Todos" no Município de Campinas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, caput, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 16.212](#), de 18 de março de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele "Sol Amigo de Todos" no Município de Campinas, instituído pela [Lei Municipal nº 16.212](#), de 18 de março de 2022.

Art. 2º O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele "Sol Amigo de Todos" tem as seguintes finalidades:

- I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínuas do câncer de pele;
- II - promover o debate sobre a doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de pele;
- III - capacitar os profissionais da área da educação para orientar crianças e adolescentes sobre a maneira correta de exposição solar;
- IV - estabelecer vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

Art. 3º O programa de que trata este Decreto deverá ser levado a todas as escolas municipais no mínimo uma vez ao ano, no decorrer do ano letivo.

Art. 4º As palestras realizadas para alcançar os objetivos deste programa deverão ser ministradas por profissionais com capacidade técnica, preferencialmente especialistas em dermatologia.

Art. 5º Todas as ações previstas neste Decreto deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar a população sobre a prevenção ao câncer de pele e educar as crianças e os adolescentes sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art. 6º A realização das ações deste programa, deve estar vinculada às possibilidades e especificidades do Projeto Pedagógico de cada escola, de forma a assegurar a autonomia pedagógica, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações deste programa poderão ser realizadas por meio de palestras e vídeos a serem disponibilizados pela rede mundial de computadores.

Art. 7º As secretarias municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela implantação, supervisão e coordenação do programa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**LAIR ZAMBON**  
Secretário Municipal de Saúde

Redigido conforme Processo SEI: PMC.2022.00023776-94.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito